ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 015/CMMA/2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EXTINGUIR CONTRATO DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE DA LEI ORGÂNICA E ESPECIALMENTE NO ARTIGO 35 DA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 1995, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a concessão do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza, em razão do falecimento do titular da empresa individual concessionária V. M FOGAÇA-ME (art.35,VI, da Lei 8.987 de 1995).

Art. 2º- Retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão n. 001/SEMAP/2003.

Art. 3º- Autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, bem como, tomar todas as providências cabíveis para evitar a descontinuidade do serviço público, realizar permissão de uso unilateral e discricionário de forma precária por parte do Executivo.

Art.4º - Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 04 de abril de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CÉZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário